



**PARECER ÚNICO Nº 0027520/2020**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento ambiental	<b>PA COPAM:</b> 4541/2008/003/2017	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Renovação da Licença de Operação		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>		<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Outorga		5538/2016	Outorga Deferida
Outorga		5539/2016	Outorga Deferida
Outorga		5540/2016	Outorga Deferida
Outorga		23309/2019	Cadastro Efetivado
<b>EMPREENDEDOR:</b> Comércio de Carne Suinolider – LTDA-ME	<b>CNPJ</b>	09.028.984/0001-93	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Comércio de Carne Suinolider - LTDA - ME	<b>CNPJ</b>	09.028.984/0001-93	
<b>MUNICÍPIO (S):</b> Teixeiras/MG	<b>ZONA:</b>	Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> SAD 69	LAT/Y 20° 36' 23"	LONG/X 42° 54' 20"	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input type="checkbox"/> NÃO
UC: APA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS.			
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Doce	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Piranga		
<b>UPGRH:</b> DO1	<b>SUB-BACIA:</b> Ribeirão Teixeiras		
<b>CÓDIGO:</b> D-01-03-1 D-01-04-1	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Abate de animais de médio e grande porte Industrialização de carne inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas		<b>CLASSE</b> 3 1
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Luiz Alberto Miranda Pacheco	<b>REGISTRO:</b> CREA ES -017326/D ART:1420170000004073229		
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 04/2018		<b>DATA:</b>	09/03/2018
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Adhemar Ventura de Lima – Analista Ambiental (Gestor)		1.179.112-6	
Luciano Machado de Souza Rodrigues - Gestor Ambiental		1.403.710-5	
De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.370.900-1	
De acordo: Wander José Torres de Azevedo. Diretor Regional de Controle Processual		1.152.595-3	



## 1-Introdução

O presente parecer único tem como objetivo subsidiar a análise do requerimento de Revalidação da Licença de Operação, para atividade principal de abate de animais de médio e grande porte (suínos), por meio do PA Nº: 4541/2008/003/2017, tendo como empreendimento **COMÉRCIO DE CARNES SUINOLIDER LTDA-ME**, localizado na Fazenda Bom Jardim, zona rural do no município de Teixeiras/MG.

Assim, com base na Deliberação Normativa 74/04 do COPAM, esta atividade principal foi enquadrada no código D-01-03-1 abate de animais de médio e grande porte, classificando-se como Classe 3, com capacidade máxima instalada de 30 cabeças/dia, assim como, industrialização de carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas com capacidade máxima instalada de 3 toneladas/dia com código D-01-04-1, classificando como classe 1.

Em 27/02/2012, o empreendimento **COMÉRCIO DE CARNES SUINOLIDER LTDA-ME** obteve a Licença de Operação, com o Processo Nº 4541/2008/002/2011, com validade até 27/02/2018.

Em 21/09/2017, foi protocolado o FCE referente ao empreendimento, com a consequente emissão do FOB, este último contendo toda a documentação necessária para a formalização do processo de Revalidação da licença de operação.

Em 09/10/2017, foi formalizado o processo referente à Revalidação da Licença de Operação com entrega dos documentos listados no FOB, dentre eles o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA.

Em 09/03/2018 foi realizada vistoria no empreendimento para verificação do cumprimento das condicionantes correlacionadas com a licença de operação nº 326/2009 e a conferência do RADA apresentado.

Estando toda a documentação necessária anexada aos autos do processo e tendo sido executadas todas as adequações exigidas, com base nestas providências, o empreendimento **COMÉRCIO DE CARNES SUINOLIDER LTDA-ME** deseja obter sua regularização ambiental através da obtenção de Revalidação da Licença de Operação para seu empreendimento.

## 2- Caracterização Ambiental

A Fazenda Bom Jardim localiza-se no município de Teixeiras/MG, na Rodovia BR-120, sentido Viçosa - Ponte Nova, km 611. Entrando à esquerda em estrada de terra e percorrendo aproximadamente 5 km em estrada vicinal, está localizado o empreendimento. Trata-se de região situada estrategicamente, com rodovias que facilitam o escoamento da produção. O município está localizado a 215 km de Belo Horizonte, 930 km de Brasília, 360 km do Rio de Janeiro, 655 km de São Paulo. As principais rodovias são BR-040, BR-356, MG 262 e a BR-120 que corta o município. Os municípios limítrofes são Amparo do Serra, Guaraciaba, Pedra do Anta, Ponte Nova, São Miguel do Anta e Viçosa. A economia do município é baseada na agropecuária, tendo como principais atividades na agricultura a produção de arroz, banana, cana-de-açúcar, café, feijão, laranja, mandioca, milho, e tomate. Na pecuária destaca-se a bovinocultura, suinocultura e avicultura. Teixeiras tem ainda, como destaque, a agroindústria, como laticínios, fábrica de embutidos e doces caseiros.



De acordo com informações do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística os principais tipos de solos existentes nessa região são o Latossolo Vermelho Amarelo, o Argissolo Vermelho e o Latossolo Vermelho, todos distróficos. Trata-se de solos cuja fertilidade natural é baixa, com características físcicomorfológicas regulares, topografia ondulada a montanhosa, tendo como principais limitações as declividades acentuadas , restrições de drenagem e o excesso de alumínio.

### **Área de Segurança Aeroportuaria**

O empreendimento está localizado dentro da Área de Segurança Aeroportuaria (ASA ) referente ao Aerodromo de Viçosa (SNVC). De acordo com os procedimentos transitórios estabelecidos pela SEMAD após a emissão da Portaria Normativa nº 54/GM-MD, de 15 de julho de 2019, que revogou o art. 4º e o inciso V do art. 6º da Portaria Normativa nº 1.887/2010, foi apresentando por parte do empreendedor o termo de compromisso obrigando-se a mitigar o efeito atrativo de espécies que causem problemas para a aviação, de forma que o empreendimento não se configure como foco atrativo da avifauna.

### **3 -Caracterização do Empreendimento**

A Fazenda Bom Jardim localizada na zona rural do município de Teixeiras/MG. A propriedade possui uma área total de 68,8408 hectares, os quais estão distribuídos em 15,2848 hectares de reserva legal, 3,0374 hectares de benfeitorias (galpões e fábrica de ração), 1,0469 hectares de unidades de tratamento, 36.0839 hectares de pastagens, 1,5117 hectares de estradas, 1,0796 referente ao Ribeirão Teixeiras e 8,1088 hectares de APP. Porém a matricula Nº118 de 08/06/1976 consta uma área de 51,6366 hectares. Sendo assim a matricula deverá ser retificada contemplando a área real do imóvel conforme consta em planta topográfica atualizada. Esta ação é condicionante do processo de Renovação de Licença de Operação, conforme Anexo I. O empreendimento possui capacidade máxima instalada de 30 cabeças de suínos/dia e 3 toneladas/dia de industrialização de carne. Possui 5 funcionários para a atividade de abate e, para a industrialização de carne, 4 funcionários. O abatedouro trabalha em regime de um turno de trabalho com 8 horas e 20 minutos durante 6 dias semanais, totalizando 50 horas semanais.

### **4- Processo produtivo (Abate de animais e Industrialização de carne e desossa)**

A Fazenda Bom Jardim, onde está instalado o empreendimento, possui uma suinocultura de ciclo completo em nome de Afrânia Bretas Leite PA Nº processo administrativo Nº 90100/2000/003/2016 já licenciada, que fornece suínos para o abatedouro. Os animais selecionados para abate são encaminhados até a baia de espera onde é fornecido apenas água e posteriormente são conduzidos à sala de matança, onde serão atordoados e sangrados. Depois ocorrerá a etapa da depilação através de chamuscamento. As carcaças serão lavadas e encaminhadas para a evisceração. Depois as carcaças irão para o processo de industrialização; onde os cortes serão vendidos para açougues e parte destinados a produção de embutidos.

### **Energia Elétrica:**

A energia utilizada no empreendimento é proveniente de um gerador de energia que é abastecido por gás metano proveniente dos biodigestores, com isso o empreendimento é auto sustentável em relação a energia elétrica, não tendo, assim, gastos com a mesma.



### **Energia Térmica:**

O empreendimento conta com uma caldeira de fluido térmico para o aquecimento da água utilizada no abate de suínos, a mesma possui uma capacidade nominal de 70 Kg/vapor/h.

### **Combustíveis:**

O empreendimento faz o uso de lenha, que é utilizado como combustível para alimentação da caldeira de fluido térmico responsável pelo aquecimento da água utilizada na fabricação de produtos e carvão que é utilizado no defumador para defumação de embutidos.

### **Ar comprimido:**

O ar comprimido utilizado no empreendimento é gerado por 1 compressor com potência de 2 Hp e capacidade nominal de 110 l/min.

### **Sistema de resfriamento**

Para o resfriamento dos alimentos do empreendimento são utilizadas duas câmaras frias e um sistema de climatização para a área de industrialização e processamento de carne, e três câmaras frias para o armazenamento de carnes na área do abatedouro.

## **5 - Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos**

A Fazenda Bom Jardim, conforme consta no termo de compromisso de recomposição e averbação da reserva legal, está inserida na Bacia Federal do Rio Doce, Bacia Estadual do Rio Piranga. A água utilizada no empreendimento é proveniente de 3 captações de poços tubulares profundos já outorgados e 1 poço manual de uso insignificante localizados dentro da propriedade, que bombeiam a água para reservatórios distribuídos na propriedade. A captação de água diária é de 328,4 m<sup>3</sup>/dia, para atender a demanda da granja e o abatedouro. A demanda hídrica do empreendimento é de 36,00 m<sup>3</sup>/dia, sendo 10,45 m<sup>3</sup> para o consumo humano e 25,55 m<sup>3</sup> para o uso industrial e da granja já licenciada é de 328,4 m<sup>3</sup>/dia O volume outorgado atende a demanda hídrica do empreendimento e da granja em nome de Afrânio Bretas Leite, já licenciada.

## **6- Reserva Legal**

A reserva legal referente à Fazenda Bom Jardim encontra-se com área 10,3375 ha conforme consta na matrícula Nº 118 ( AV -11-118) considerando a área total 51,6366 hectares distribuídos em quatro glebas. Porém foi apresentado o CAR constante dos autos do processo, tendo registro no CAR Nº MG: MG-3168507-FC1A.8664.C1FF.4456. 90C4.D2EC.9767.D1C7 com área de 15,2848 hectares considerando a área atual de 68,8408 hectares, conforme planta topográfica atualizada, o que atende ao disposto no Artigo 25 da Lei Estadual 20.922/2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais.

De acordo com o inventário florestal (2009) IEF, a vegetação da área de reserva legal caracteriza-se por pertencer a floresta estacional semideciduosa montana. A área de reserva possui um vegetação relevante com maciços florestais bem uniforme, conforme podemos observar através das imagens do Google Earth.



**Imagen :Reserva legal ( Verde )**

## **7- Unidade de Conservação**

O empreendimento localizado dentro da Fazenda Bom Jardim está inserido na unidade de conservação de uso sustentável – Área de Proteção Ambiental Municipal – Teixeiras. Consta nos autos do processo anuência do município para o desenvolvimento das atividades em processo de licenciamento localizados dentro da APA.

## **8 – Da intervenção em Área de Preservação Permanente (APP)**

A Fazenda Bom Jardim localiza-se no Município de Teixeiras/MG, bacia federal do Rio do Doce e bacia estadual do Rio Piranga, onde 7,2759 hectares são referentes à área de preservação permanente (APP).

Todas as estruturas foram regularizadas através do processo administrativo Nº 90100/2000/003/2016, Afrânio Bretas Leite, licenciamento apreciado e aprovado pela câmara de atividades agrosilvipastoris-CAP, empreendimento também localizado na Fazenda Bom Jardim.

## **9 -Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras**

### **9.1 Efluente Sanitário e industrial**

Os efluentes sanitários e industriais (sangue, lavagem de pisos, lavagem das baías, limpeza de carcaças) são direcionados para o sistema de tratamento da suinocultura existente na propriedade. O efluente é encaminhado para um tanque de equalização e posteriormente para dois biodigestores. Logo em seguida, o efluente é direcionado para um tanque de bombeamento que encaminha o efluente para cinco lagoas anaeróbicas e duas facultativas. O efluente tratado é utilizado na fertirrigação de 41,4168 hectares de pastagem dentro da propriedade. Durante a vistoria, verificamos a instalação de um ECOFILTRO, que será utilizado para separar o efluente sólido do líquido, garantindo assim uma vida útil maior do biodigestor. O empreendimento possui um lavador de veículos para realizar a limpeza dos caminhões que realizam a entrega de carne e embutidos para os açougues da região. O sistema



de tratamento consiste de uma caixa separadora de água e óleo ( SAO). O efluente líquido da caixa será encaminhado para o sistema de tratamento da suinocultura. O Óleo é destinado para a empresa ECOSERV – ( AAF Nº08341/2017). O efluente é tratado em conjunto com o efluente gerado pela suinocultura de ciclo completo já licenciada através do PA Nº 90100/2000/003/2016 ( LOC ), localizado dentro da mesma propriedade. Foi apresentado pelo empreendedor um relatório técnico demonstrando que capacidade da ETE de tratar de maneira eficiente o efluente líquido gerado pelos dois empreendimentos localizados na mesma propriedade. O monitoramento do efluente líquido do abatedouro será apresentado seguindo o cronograma de monitoramento da granja de suinocultura de propriedade de Afrânio Bretas Leite, prazo contando a partir da publicação deste parecer.

As águas pluviais dos telhados dos galpões são coletadas através de calhas e encaminhadas para infiltração no terreno juntamente com as águas de chuvas drenadas de outros locais.

### 9.3 Efluentes Atmosféricos

O empreendimento possui uma caldeira movida a lenha com capacidade de 70kg/vapor/h, somente para esquentar água utilizada para lavagem de equipamentos utilizados no projeto de abate. Conforme consta no RCA, a caldeira é muito pequena e utilizada apenas para aquecer a água. Na licença de operação, não foi solicitado nenhum monitoramento

### 9.4 Resíduos Sólidos

O gerenciamento de resíduos sólidos, provenientes das atividades industriais e de apoio, é aplicadas no âmbito da unidade industrial incluindo as áreas administrativas, manutenção e do refeitório. Este gerenciamento compatibiliza com procedimentos baseados em normas técnicas e condições legais no que se refere ao manuseio, transporte e disposição final dos resíduos gerados e manuseados no empreendimento. O quadro a seguir apresenta as quantidades que são geradas, assim como o destino final:

Tipo de resíduo	Classif. NBR 10.004	Taxa de Geração (kg/mês)	Destino	Origem	Empresa Recebedora
Papel/ Papelão	II	130	Reciclagem	Refeitório/ Produção/ Administrativo	Gianni Silva Cizilio - ME
Plástico	II	130	Reciclagem	Refeitório/ Produção/ Administrativo	Gianni Silva Cizilio - ME
Metais	II	50	Reciclagem	Manutenção	Gianni Silva Cizilio - ME
Vidro	II	3	Estocagem	Manutenção	Estocagem
Carcaças condenadas, vísceras embutidos descartados retalhos de carne.	II A	300	Reciclagem	Abate	Emerson de Araújo Pereira - ME



## 9.5 Ruídos

Como o empreendimento está em área rural e não possui núcleo populacional próximo, o ruído gerado não ultrapassa os limites tolerados segundo a lei estadual 10.100/90, que são 70 dB durante o dia, sendo que não há turno durante a noite.

## 10. Cumprimento das Condicionantes da LO

Após análise técnica dos relatórios encaminhados à SUPRAM ZM, conclui-se que as condicionantes impostas para a Revalidação da Licença de Operação anterior 1,2,3,,5 foram cumpridas de forma intempestiva, isto é, protocoladas fora do prazo. As condicionantes 6 e 7 não foram cumpridas. Devido ao fato do empreendimento ser considerado microempresa, o mesmo foi notificado através do auto de Notificação Nº 013671/2019. Mesmo assim, não houve comprometimento referente ao desempenho ambiental do empreendimento durante a validade da licença, pois os monitamentos foram apresentados, mesmo que de forma intempestiva, o que permitiu opinar favoravelmente pela Revalidação da Licença de Operação do empreendimento do empreendimento **COMÉRCIO DE CARNES SUINOLIDER LTDA ME**. As condicionantes impostas pelo COPAM relacionadas a Licença de Operação anterior foram as seguintes:

**Condicionante 01:** Executar o Programa de monitoramento dos efluentes da suinocultura e do solo, conforme definido no Anexo II Prazo: Durante Vigência da Licença de Operação.

**Status:** Atendida. Intestivamente

As análises referentes aos anos de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018 foram apresentadas. As análises apresentadas estão dentro dos limites estabelecido pela legislação ambiental vigente.

**Condicionante 02:** Realizar monitoramento do efluente da última lagoa facultativa utilizando os parâmetros constantes no anexo II e a partir do resultado apresentar projeto de taxa de aplicação utilizada na fertirrigação utilizando critérios agronômicos, boas práticas de manejo, conservação do solo, acompanhado de ART. **Prazo:** A primeira até 60 (sessenta) dias após a concessão da LO, e posteriormente anual, durante a vigência da LO.

**Status:** Atendida intempestivamente.

A primeira análise foi protocolada no dia 01/06/2012 através do protocolo nº 0420884/2012, posterior ao prazo estabelecido pela URC ZM.

**Condicionante 03:** Construir local coberto com piso pavimentado para armazenamento temporário dos resíduos sólidos exclusivamente para o abatedouro apresentando relatório fotográfico comprovando a obra. **Prazo:** Sessenta (60) dias após a concessão da LO.

**Status:** Atendida intempestivamente. conforme protocolo nº 0420884/2012.

**Condicionante 04:** Manter na empresa cópia da documentação ambiental das empresas receptoras de resíduos bem como original do controle de destinação dos mesmos. **Prazo:** Durante a vigência da LO

**Status:** Atendida.



**Condicionante 05:** *Implantar todas as medidas mitigadoras dos impactos ambientais propostas conforme apresentado no Plano de Controle Ambiental – PCA Prazo: Durante Vigência da Licença de Operação.*

**Status:** Atendida, conforme vistoriado em vistoria.

**Condicionante 06:** *Apresentar projeto para limpeza das demais lagoas da ETE fixando data para execução dos trabalhos. Prazo: Sessenta (60) dias após a concessão da LO.*

**Status:** Não atendida.

**Condicionante 07:** *Apresentar Laudo de Caracterização do Lodo da estação de tratamento de efluente e plano de disposição final do mesmo Prazo: Sessenta (60) dias após a concessão da LO.*

**Status:** Não atendida.

Não consta nos autos do processo o cumprimento desta condicionante.

## 7. Controle Processual :

### 7.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos atestando que a formalização do Processo Administrativo nº 4541/2008/003/2017 ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº1110302/2017 , e as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, conforme documento SIAM nº1334161/2017, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

### 7.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento.

No que tange à formalização do processo de licenciamento ambiental segue-se o rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental,



mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

O artigo 18 da Resolução CONAMA nº 237/1997, ao tratar dos prazos de validade das licenças ambientais, previu a renovação para a fase de operação dos empreendimentos, e, neste caso, estabeleceu ao órgão competente a prerrogativa quanto à flexibilidade de vigência do novo ato, conforme desempenho ambiental do empreendimento.

A formalização do processo se deu 12/04/2017, quando estavam vigentes a Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004 e o Decreto Estadual nº 44.844/2008, estando a instrução de acordo com as referidas normas.

Atualmente, as regras do procedimento de renovação das licenças ambientais de operação no Estado de Minas Gerais estão estabelecidas no Decreto Estadual nº 47.383/2018 (art. 37) e a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 prevê que o Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental – RADA, instruirá este tipo de processo; neste sentido, o relatório dos autos revela a instrução em conformidade com a norma.

Necessário ressaltar que a norma estabelece (e assim já previa a Deliberação Normativa COPAM nº 193/2014), em regra, que a formalização deverá ocorrer com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de expiração do prazo de validade da licença. No caso sob análise o prazo de 120 dias foi atendido, prorrogando-se o prazo da licença até nova manifestação do órgão ambiental competente.

Em análise do que consta do FOB nº1110302/2017 e das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como consta no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria é disciplinada pela Lei Estadual nº 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual nº 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA nº 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução nº 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA nº 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM nº 217/2017.

No que tange à proteção de bens históricos e culturais, o empreendedor manifestou-se no sentido da inexistência de impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida. Assim, nos termos do art. 27 da Lei nº 21.972/2016



e do art. 26 do Decreto 47.383/2018, encontra-se atendido quanto aos documentos necessários à instrução do processo.

Considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD nº 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD nº 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido. Os custos de análise foram integralmente quitados, sendo esta condição requisito para o encaminhamento do processo para deliberação da autoridade competente. Noutro giro, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar nº 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Cabe informar que o empreendedor, via ofício, protocolo R0050160/2018, manifestou-se pela continuidade do processo na modalidade formalizada nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.

Quanto à competência para deliberação, esta deve ser aferida pela alteração normativa ocorrida pela Lei nº 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Considerando que o empreendimento é de médio porte e de médio potencial poluidor/degradador, no que se refere à atividade G-02-04-6 da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, tem-se seu enquadramento na classe 3 (três).

Diante desse enquadramento, determina o art. 4º, VII, “b” da Lei 21.972/2016 que competirá à SEMAD – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, decidir por meio de suas Superintendências Regionais de Meio Ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de médio porte e médio potencial poluidor.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

### **7.3. Viabilidade jurídica do pedido**

#### **7.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)**

O empreendimento encontra-se instalado em imóvel rural do Município de Teixeiras/MG, conforme consta da certidão de registro de imóvel e recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), estando a área de reserva legal averbada e demarcada no CAR.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este localiza-se dentro de unidade de conservação de uso sustentável – Área de Proteção Ambiental Municipal – Teixeiras. Consta nos autos do processo anuênciam do município para o desenvolvimento das atividades dentro da mesma.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta das informações complementares, foram identificadas intervenções em área de preservação permanente, porém, conforme descrito, estas foram regularizadas no âmbito do processo nº N° 90100/2000/003/2016.

De se frisar, ainda, que não foi constatada a necessidade de novas intervenções ambientais, seja em área de preservação permanente, seja supressão de remanescentes de vegetação do Bioma Mata Atlântica e/ou corte de árvores isoladas.



Por fim, ainda com referência à política florestal vigente, insta destacar que não foi relatada, na análise técnica do estudo ambiental, a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade desenvolvida pelo empreendimento, razão pela qual não é cabível a incidência da compensação prevista no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000.

### 7.3.1 Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

Os usos de recursos hídricos encontram-se regularizados por meio dos processos administrativos nº 5538/2016, 5539/2016 e 5540/2016.

Assim, a utilização/intervenções em recursos hídricos encontra-se em consonância com a política estadual vigente.

### 7.3.2. Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Considerando o desempenho ambiental do empreendimento; e considerando a observância da legislação ambiental vigente, vinculada ao cumprimento das condicionantes sugeridas no anexo I, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

No que se refere ao prazo de validade desta nova licença, verifica-se, até a presente data, a inexistência de auto de infração com decisão definitiva em desfavor do empreendimento, no período de vigência da licença a ser renovada. Nesse cenário, aplicando-se o disposto no art. 37, § 2º c/c art. 15, IV do Decreto 47.383/2018, a licença deverá ter seu prazo fixado em 10 (dez) anos.

## 11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM ZM sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento **COMÉRCIO DE CARNES SUINOLIDER LTDA ME** para a atividade de abate de animais de médio e grande porte e industrialização de carne e desossa no município de Teixeiras, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser cumpridas dentro dos prazos estabelecidos pela SUPRAM ZM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram - ZM tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico (s).



*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 12. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO)

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO )

**Anexo III.** Relatório fotográfico da Revalidação da Licença de Operação (REVLO )



### ANEXO I - Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO)

**Empreendedor:** Comercio de carnes Suinolider LTDA ME

**Empreendimento:** Comercio de carnes Suinolider LTDA ME

**CPF:** 09.028.984/0001-93

**Município:** Teixeiras

**Atividades:** Abate de animais de médio e grande porte e industrialização de carne e desossa

**Códigos:** : D-01-02-3; D-01-04-1

**Processo:** 4541/2008/003/2017

**Validade:** 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Obs: constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.	Durante a vigência da Licença
02	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos –DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz:  I –Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;  II –Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.	Durante a vigência da Licença
03	Retificar a área da matrícula 188 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Teixeiras, conforme dados da planta apresentada. Apresentar a certidão de registro atualizada após a retificação de área.	120 (cento e vinte) dias.
04	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento.	Anual, no mês de Dezembro, a partir de 2020.

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO)

**Empreendedor:** Comercio de carnes Suinolider LTDA ME

**Empreendimento:** Comercio de carnes Suinolider LTDA ME

**CNPJ:** 09.028.984/0001-93

**Município:** Teixeiras

**Atividades:** Abate de animais de médio e grande porte (**suínos**) e industrialização de carne e desossa.

**Códigos:** D-01-02-3; D-01-04-1

**Processo:** 4541/2008/003/2017

**Validade:** 10 anos

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do tratamento de efluentes do abatedouro	DBO*, DQO*, óleos e graxas (óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais), sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, ABS (detergentes), fósforo total, Namoniacial total, N-nitrato, pH, temperatura e vazão	O mesmo prazo referente ao Processo de LOC PA Nº 90100/2000/003/2016. Obs : os protocolos devem ser apresentados separadamente.
Piezômetro	DBO, DQO, coliformes totais e Escherichia Coli	O mesmo prazo referente ao Processo de LOC PA Nº 90100/2000/003/2016. Obs : os protocolos devem ser apresentados separadamente
Entrada e saída da caixa separadora de água e óleo (SAO)	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, DBO, DQO, óleos e graxas	O mesmo prazo referente ao Processo de LOC PA Nº 90100/2000/003/2016. Obs : os protocolos devem ser apresentados separadamente.

\*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Local de amostragem:** Entrada :Após o tanque de equalização. Saída da ETE (efluente tratado): após a lagoa anaeróbica.

**Relatórios:** Enviar a SUPRAM ZM, semestralmente, juntamente com o relatório consolidado do item 04 das condicionantes deste Parecer Único os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.



Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

## 2. Solos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Áreas fertirrigadas, nas profundidades (cm): 0-20, 20-40.	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, Ph, Saturação de bases, Cu e Zn.	O mesmo prazo referente ao Processo de LOC PA Nº 90100/2000/003/2016

**Relatórios:** Enviar à SUPRAM-ZM, anualmente, juntamente com o relatório consolidado do item 04 das condicionantes deste Parecer Único, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA



### 3. Resíduos sólidos

Enviar a SUPRAM ZM, semestralmente, juntamente com o relatório consolidado do item 04 das condicionantes deste Parecer Único, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final					Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável			Licenciamento ambiental		
							Razão social	Endereço completo	Nº processo	Data da validade		

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.



As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

#### 4- Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira	Lenha	70kgf/vapor/hora	Definidos de acordo com o tipo de combustível e potência nominal	Anual

**Relatórios:** Enviar a SUPRAM ZM, anualmente, juntamente com o relatório consolidado do item 04 das condicionantes deste Parecer Único, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.



### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico de Comercio de carnes Suinolider LTDA

**Empreendedor:** Comércio de carnes Suinolider LTDA ME

**Empreendimento:** Comércio de carnes Suinolider LTDA ME

**Município:** Teixeiras

**Atividades:** Abate de animais de médio e grande porte (suínos) e Industrialização de carne inclusive desossa

**Código:** D-01-02-3; D-01-04-1

**Processo:** 4541/2008/003/2017

**Validade:** 10 anos

Referência: Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação



Fig. 1 – Biodigestor



Fig. 2: caixa SAO



Fig. 3: Tanque de armazenamento de dejetos



Fig. 4: Caldeira